



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Chamamento Público nº 01/2022

Processo SEI: 51.000717/2021-99

A Codel – Instituto de Desenvolvimento Londrina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 1210/2017, Resolução nº 28/2011 – TCE (alterada pela Resolução nº 46/2014), Instrução Normativa nº 61/2011 e demais legislações que regem às transferências voluntárias, torna público o presente Edital de Chamamento visando selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do PROGRAMA EMPREGATECH.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Planos de Trabalho para a celebração de parceria com a CODEL, para formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do PROGRAMA EMPREGATECH, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

1.3. O prazo de execução integral do objeto poderá ser prorrogado por 12 meses, em caso de haver interesse da Organização da Sociedade Civil (OSC), sem qualquer contrapartida do município, para abertura de novas vagas e constituição de novas turmas além das previstas inicialmente neste edital.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Objeto

2.1.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com expertise em educação profissional e tecnológica, para firmar parceria com a Administração Pública Municipal, mediante celebração de Termo de Colaboração, para a execução do PROGRAMA EMPREGATECH.

2.1.2. O detalhamento do programa e os requisitos para a elaboração da proposta se encontram no ANEXO III deste Edital.

2.2. Objetivos

2.2.1. Objetivo Geral

Tendo em vista que o cenário atual é favorável para novas oportunidades de emprego relacionadas à área de TI e que há uma escassez de mão de obra qualificada, o objetivo principal do programa é promover a capacitação profissional dos munícipes em Tecnologia da Informação (TI) e criar oportunidades de emprego ao aproximá-los do setor produtivo.

2.2.2. Objetivos Específicos

- Disponibilizar ambiente e infraestrutura física básica para os participantes do programa nos espaços previamente determinados;
- Disponibilizar ferramenta/plataforma digital em ambiente virtual, possibilitando a capacitação dos participantes do programa em ensino híbrido;
- Disponibilizar recursos humanos para a orientação técnica e aplicação da grade curricular do Programa Empregatech.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução do PROGRAMA EMPREGATECH se dá em razão da necessidade do município de Londrina de oferecer mão de obra qualificada em Tecnologia da Informação (TI).

Atualmente a cidade de Londrina vem se destacando como um importante polo de tecnologia da região sul do país. Grandes empresas do setor e também uma gama de startups concentram suas atividades na cidade. Mesmo com essa alta no setor, uma das grandes dificuldades enfrentadas pelas empresas do segmento é encontrar mão de obra especializada.

É importante ressaltar que Londrina, assim como o restante do país, sofre com o chamado “apagão” na área de T.I, onde sobram vagas, mas falta mão de obra qualificada. De acordo com relatório da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), a área de Tecnologia da Informação (TI) demandará cerca de 420 mil profissionais até 2024. O número, porém, se contrapõe à baixa quantidade de formação de mão de obra anual e desperta um alerta para o risco de falta de profissionais qualificados para ocupar os postos vagos.

Nesta perspectiva, o PROGRAMA EMPREGATECH tem como finalidade oferecer capacitação e desenvolvimento de profissionais, com o propósito de inovar, estimular e crescer o setor tecnológico em Londrina, de forma a integrar a oferta de aprendizagem às necessidades do mercado de trabalho.

O PROGRAMA EMPREGATECH está vinculado à CODEL, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

4.1.1. Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.1.2. Que declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2. Requisitos e Impedimentos para a Celebração do Termo de Colaboração:

4.2.1. Para habilitação e celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto e suas alterações, ambos registrados em cartório;

Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas;

II. No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 1.210/2017, salvo nos casos de organizações religiosas;

III. Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

b) Comprovante de que possui cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Ata de posse da Diretoria, devidamente registrada;

d) RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;

e) Alvará de Licença;

f) Licença Sanitária;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão unificada, mobiliária e imobiliária).

h) Certificado de Regularidade do FGTS.

i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

j) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

k) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

l) Certidão Liberatória - Controladoria Geral do Município de Londrina;

m) Prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas;

n) Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo constante do ANEXO I;

o) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme modelo ANEXO VIII;

p) Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

q) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

r) Documentos que comprovem o tempo mínimo de experiência prévia deverá ser de 1 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que tenha atuado em ações junto à população, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV. Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

s) Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até trinta dias após a celebração da parceria, conforme modelo ANEXO VI;

t) Declaração, conforme modelo ANEXO VII, de que o administrador, dirigente ou associado com poder de direção não seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento:

I. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou

II. Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

III. Que não contratará nem remunerará com recursos da parceria, servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Demais itens conforme consta no ANEXO VII.

u) Comprovação de que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum, e em havendo consta, deverá apresentar Certidão de Inteiro Teor da respectiva Vara.

v) Plano de Trabalho, conforme diretrizes do ANEXO III e roteiro para elaboração de proposta no ANEXO IV.

w) Ofício da Organização da Sociedade Civil, ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL solicitando a celebração da parceria.

4.2.2. Não é permitida a atuação em rede.

4.2.3. Impedimentos e Inabilitação:

4.2.3.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 32, caput, inciso I, do Decreto nº 1.210, de 2017);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.2.3.2. Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção será responsável pela análise e seleção das propostas, sendo constituída por 03 (três) servidores públicos da CODEL, designados por ato publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

5.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

5.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 8.666/1993.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/05/2022
2	Envio das fichas de inscrição e propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	Até 26/05/2022 às 17h, horário de Brasília.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/05/2022 a 02/06/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	03/06/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 09/06/2022 às 17h, horário de Brasília.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	10/06/2022 a 15/06/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, após fase recursal.	22/06/2022

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1 O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, com prazo mínimo de 14 (quatorze) dias para a apresentação das proposta, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas (ANEXO IV deste Edital) deverão ser apresentadas pelas OSCs em envelope fechado devidamente identificado com o nome da instituição proponente, nome de pelo menos um contato, telefone e e-mail e conter a inscrição **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – CODEL.”**

6.4.2. Como capa do lado de fora do envelope deve ser fixada a Ficha de Inscrição (ANEXO II deste Edital).

6.4.3. Ambos devem ser entregues pessoalmente, e somente, no Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, situado à Av. Adhemar Pereira de Barros, nº 1010, até a data prevista na tabela 1 deste Edital, no horário das 12h00 às 17h.

6.4.4. A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em cartório).

6.4.5. No ato da entrega da proposta o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL entregará ao representante da OSC proponente, um protocolo de entrega carimbado e assinado por servidor lotado na CODEL. Somente serão aceitos questionamentos em relação à entrega da proposta mediante apresentação do referido protocolo.

6.4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.

6.4.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por modalidade. Caso venha a apresentar mais de uma proposta na mesma modalidade, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.5.3. A classificação das propostas será de acordo com a proposta de contrapartida apresentada pelas organizações, sendo melhor classificada a proposta com o maior número de vagas apresentadas na contrapartida.

6.5.4. Ocorrendo empate a questão será decidida por sorteio.

6.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que estejam em desacordo com o Edital;
- b) Que apresentem proposta com valor incompatível com o objeto da parceria.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

6.6.1. O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial da CODEL, de acordo com as datas fixadas na tabela 1.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 6 (seis) dias corridos, contado da publicação do resultado, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente no Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, na Rua Adhemar Pereira de Barros, nº 1010 – Jardim Bela Suíça – Londrina, no horário das 12h00 às 17h, conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO V deste Edital, em duas vias, sendo uma devolvida devidamente protocolada.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 6 (seis) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

6.8.2.1. Caso a Comissão não reconsidere a decisão recorrida, deverá encaminhar o recurso à análise da autoridade superior (Titular da pasta da CODEL), não podendo a própria Comissão apreciá-lo.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura do Município de Londrina.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.9.1. O Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL divulgará o resultado definitivo final no sítio oficial da CODEL, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e Apresentação dos documentos exigidos e do Plano de Trabalho pelas OSCs.

7.1.1. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado na publicação no Diário Oficial de circulação no Município.

7.1.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

7.2. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.3. Análise do plano de trabalho realizado pela administração pública. Para tanto a administração pública poderá solicitar ajustes do plano de trabalho.

7.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta/plano de trabalho apresentada pela OSC e realizados os ajustes, caso houver, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

7.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta/plano de trabalho por ela apresentada.

7.3.3. Em conformidade com o §2.º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 3. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.5. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, no montante de R\$ 200.000,00, sendo que o Município se obriga a pagar somente o valor referente aos alunos matriculados.

8.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

8.2.1. Unidade Orçamentária: 48.010

8.2.2. Programa de Trabalho: 19.572.0019.2052

8.2.3. Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00

8.2.4. Fonte de Recursos: 001

9. DA CONTRAPARTIDA

- 9.1.** Em contrapartida para participação no PROGRAMA EMPREGATECH, os proponentes deverão se comprometer a destinar um número de vagas para a capacitação, além das 100 (cem) vagas de responsabilidade do Município, e que já estão no ANEXO III deste edital.
- 9.2.** O número mínimo para a contrapartida será de 25 (vinte e cinco) vagas, e deverão ser oferecidas durante o período de execução integral do objeto.
- 9.3.** Em caso do número de vagas de contrapartida oferecida ser muito superior ao mínimo exigido, tornando inviável sua execução durante o prazo de execução integral do objeto, esta poderá ser prorrogada por 12 meses.
- 9.4.** As vagas ofertadas como contrapartida do referido programa, não terão ônus ou repasse financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 9.5.** As vagas da contrapartida devem conter o mesmo conteúdo, carga horária e especificações das 100 (cem) vagas referidas no ANEXO III deste edital.
- 9.6.** A quantidade de vagas oferecidas de contrapartida para compor o PROGRAMA EMPREGATECH será critério de seleção, conforme subitem 6.5.3 deste edital.
- 9.7.** A OSC deverá comprovar o cumprimento das vagas ofertadas por lista de presença e comprovante de matrícula.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas consiste de um procedimento que permita o acompanhamento sistemático em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, a resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normativas vigentes, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2. Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras.

10.3. Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para tramitação de processos administrativos, documentos e informações.

10.4. A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter no mínimo:

I – O número de metas atendidas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados.

10.5. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto Final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

10.5.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, vídeos e/ou outros suportes;

III - documentos sobre o grau de satisfação dos participantes do programa, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria.

10.6. O parecer técnico do GESTOR sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – Concluir que houve cumprimento integral do objeto;

II – Concluir que houve cumprimento com ressalvas, mediante justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;

III – Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, que enseje em rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.7. A análise da prestação de contas final será realizada pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

10.8. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público por ele delegado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

10.9. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial, conforme Decreto nº 1.203/2019.

10.9.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

10.9.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

10.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

10.11. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

10.12. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

I. Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da legislação municipal, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Transferências - SIT e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude.

10.13. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, calculado através da ferramenta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

10.14. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial.

10.14.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório mensal ou anual ou caso haja indícios de irregularidades, a qualquer tempo, que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para que apresente Plano de Providências com vistas ao saneamento das situações identificadas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Instituto de Desenvolvimento de Londrina na internet www.codel.londrina.pr.gov.br, com prazo mínimo de 14 (quatorze) dias para a apresentação das proposta, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data limite para envio das proposta/plano de trabalhos, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.7.2. deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário da pasta participante do edital.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data-limite para envio da proposta/plano de trabalho e protocolados junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quanto a alteração afetar a formulação das proposta/plano de trabalhos ou o princípio da isonomia.

11.3. O Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta/plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das proposta/plano de trabalhos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Plano de Trabalho proposto pela Administração Pública / Diretrizes para elaboração da proposta;

Anexo IV – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo V – Formulário de Recurso;

Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII – Declaração de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 9.538/2004;

Anexo VIII – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo IX – Declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

Londrina, 12 de março de 2022

Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan

Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – CODEL e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Londrina - Pr, ____ de _____ de 202x.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Organização da Sociedade Civil: _____

2. Representante legal / CPF: _____

3. Identificação do Edital de Chamamento Público: ____/____.

4. Objeto da proposta: _____

Declaro, para os devidos fins, que ao protocolar a presente ficha de inscrição acompanhada da respectiva documentação, aceito todos os termos e condições do presente edital de chamamento público.

A documentação para habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com essa ficha de inscrição como capa.

Londrina, ____ de _____ de 202x.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil / CPF.

ANEXO III

Para a elaboração das propostas, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender às diretrizes estabelecidas nos planos de trabalhos abaixo:

PLANO DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EMPREGATECH

1. JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução do PROGRAMA EMPREGATECH se dá em razão da necessidade do município de Londrina de oferecer mão de obra qualificada em Tecnologia da Informação (TI).

Atualmente a cidade de Londrina vem se destacando como um importante polo de tecnologia da região sul do país. Grandes empresas do setor e também uma gama de startups concentram suas atividades na cidade. Mesmo essa alta no setor, uma das grandes dificuldades enfrentadas pelas empresas do segmento é encontrar mão de obra especializada.

É importante ressaltar que Londrina, assim como o restante do país, sofre com o chamado “apagão” na área de T.I., onde sobram vagas, mas falta mão de obra qualificada. De acordo com relatório da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), a área de Tecnologia da Informação (TI) demandará cerca de 420 mil profissionais até 2024. O número, porém, se contrapõe à baixa quantidade de formação de mão de obra anual e desperta um alerta para o risco de falta de profissionais qualificados para ocupar os postos vagos.

Nesta perspectiva, a atribuição de promover a capacitação profissional em Tecnologia da Informação (TI) é a principal tarefa do EMPREGATECH. Trata-se de um programa que tem como finalidade o aperfeiçoamento profissional dos munícipes em tecnologia, criando oportunidades de emprego ao aproximá-los do setor produtivo.

O PROGRAMA EMPREGATECH está vinculado à CODEL, por meio da Diretoria de Ciência e Tecnologia.

2. OBJETO DA PARCERIA

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução do PROGRAMA EMPREGATECH, mediante a capacitação de jovens em Tecnologia da Informação (TI).

2.1. Especificação:

O PROGRAMA EMPREGATECH é uma capacitação em Tecnologia da Informação (TI) para 100 (cem) jovens, com idade entre 17 (dezesete) e 25 (vinte e cinco) anos, com ensino médio completo ou cursando o último ano do ensino médio. O programa será executado no regime presencial, podendo ser adotado, eventualmente, o regime híbrido (presencial e/ou digital), em atendimento às orientações sanitárias de prevenção e combate à pandemia da COVID-19.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Promover a capacitação profissional dos munícipes em Tecnologia da Informação (TI) e criar oportunidades de emprego ao aproximá-los do setor produtivo.

3.2. Objetivos Específicos

- Disponibilizar ambiente e infraestrutura física básica para os participantes do programa nos espaços previamente determinados;
- Disponibilizar ferramenta/plataforma digital em ambiente virtual, possibilitando a capacitação dos participantes do programa em ensino híbrido;
- Disponibilizar recursos humanos para a orientação técnica e aplicação da grade curricular do Programa Empregatech.

4. ESPECIFICAÇÕES DA CAPACITAÇÃO

4.1. Perfil do curso: o curso tem como ênfase o aprendizado na prática da programação e desenvolvimento de aplicações Java e JavaScript e de páginas web usando HTML e CSS. O curso também aborda conceitos básicos de lógica de programação, banco de dados e programação orientada a objetos. O curso deverá capacitar o programador para aprender as tecnologias mais utilizadas pelas empresas de T.I. do município.

4.2. Grade Curricular

Disciplina: Computação Básica

Conteúdo:

Conceitos de redes.

Conceitos de S.O. Lógica de programação. Banco de dados. Análises de sistemas.

Disciplina: BackEnd**Conteúdo:**

Manipulação de dados.

Estrutura lógica. Estruturas de dados.

Arquitetura de aplicações: Conceito de back-end e sua interação com front-end. Ambiente de desenvolvimento: conceito, interface, configuração e compilação. Biblioteca da linguagem. Segurança da informação. Análise de requisitos. Linguagens: Java e JavaScript.

Disciplina: FrontEnd**Conteúdo:**

Conceitos, interface gráfica, limites de atuação profissional e licença de uso wireframes e protótipos. Características funcionais, usabilidade, acessibilidade e ergonomia. Estrutura semântica: conceitos, linguagem de marcação de conteúdo, testes, validação e correções de código.

Estilização de páginas.

Design responsivo. Frameworks para estruturação de páginas. Tendências, tecnologias, gestão de projetos. Arquitetura da informação. Análise de requisitos. Linguagens: HTML, CSS e JavaScript.

Disciplina: Inglês Instrumental**Conteúdo:**

Estruturas básicas da língua inglesa para a leitura e compreensão dos termos técnicos mais utilizados na área da informática.

4.3. Número de Turmas

4 (quatro) turmas, com 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

4.4. Carga Horária

240 (duzentos e quarenta) horas por turma.

4.5. Valor da Capacitação

O valor total da capacitação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por aluno.

4.6. Público Alvo

Jovens com idade entre 17 (dezesete) e 25 (vinte e cinco) anos, com ensino médio completo ou cursando o último ano do Ensino Médio.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

As ações serão executadas por Organização da Sociedade Civil (OSC), com expertise em educação profissional e tecnológica.

5.1. Funcionamento

Período mínimo de 05 dias por semana, com no mínimo 3 horas diárias, podendo executar as atividades em todos os períodos (manhã, tarde e noite), em feriados e finais de semana, conforme a necessidade da capacitação.

5.2. Localização e Instalações Físicas

As instalações da unidade em que serão executados os trabalhos da capacitação devem estar localizadas no Município de Londrina e possuir espaços adequados à privacidade, circulação, acessibilidade e convivência dos alunos, com equipamentos e materiais necessários.

O atendimento deve ser de no máximo 25 alunos por sala de aula, com espaço suficiente para desenvolvimento da capacitação.

5.3. Recursos Materiais

Existência de equipamentos como computadores (com capacidade para de desenvolvimento da capacitação), internet, linha telefônica, arquivos, mesas, cadeiras, armários, mobiliários adequados e quantidades suficientes, equipamentos audiovisuais (projetores, televisores, aparelhos de som), impressoras, dentre outros essenciais para a garantia da execução do Programa.

5.4. Equipe Técnica e Capacidade Mínima Exigível

Equipe pedagógica com conhecimento comprovado para a execução do programa, sendo necessário no mínimo graduação na área da disciplina e 1 (um) ano de aulas ministradas.

ANEXO IV**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****Proposta para Celebração de Termo de Colaboração****1. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Órgão/Entidade:		
Endereço:		
CNPJ/MF:		
Cidade:		
CEP:	UF:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:
E-mail:		
Nome do Dirigente (Responsável):		
CPF:		
CI/Órgão Expedidor:		
Endereço:		
CEP:		

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:****4. OBJETIVOS:****5. METAS A SEREM ATINGIDAS E ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS.****6. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA.****7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS.****7.1. Metodologia:**

7.2. Interfaces: (Este item visa indicar as parcerias serem estabelecidas visando desenvolvimento das ações propostas, devendo ser informados os parceiros e os tipos de parcerias firmadas).

7.3. Local de Realização: (pedido de cessão de imóvel, se for o caso)

7.4. Período de Realização. (Observar a vigência da parceria)

7.5. Recursos Envolvidos (outras fontes, isenções e imunidades);

8. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

(Apresentar quais são os parâmetros para aferição das metas e os indicadores para acompanhamento dos resultados, observar o Plano de Trabalho da Administração proposto).

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**10. MODO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.****11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

(Informar os impactos de resultados esperados com o método de avaliação do aprendizado capaz de dimensionar e permitir seu monitoramento a curto, médio e longo prazo. Se atentar para o previsto no Plano de Trabalho da Administração.)

12. EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU**SEMELHANTE:**

Neste Campo detalhar a experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria a que se propõe.

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

VI - Outros.

13. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da parceira, declaramos, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Londrina, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública da esfera estadual e/ou federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município de Londrina na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Londrina, de de 202x.

(Nome e assinatura do representante legal)

(Cargo)

ANEXO V**EDITAL Nº 01/2022 – CODEL
FORMULÁRIO DE RECURSO**

À Comissão de Seleção

Eu, _____,

CPF nº _____ e RG nº _____, presidente

da _____ CNPJ nº _____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

Londrina, ____/____/2022.

Assinatura do Requerente

RECEBI EM:

Data: ___/___/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

_ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

_ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

_ dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará **uma das três redações acima, conforme a sua situação**. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ___ de _____ de 20 ___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 9.538/2004)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 9.538/2004, que:

- a. não há no quadro de dirigentes desta OSC, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento; ou
- b. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.
- c. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Londrina, ____ de _____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil - OSC:

- a. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Londrina, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO SEI Nº xxxxxxxx

Pelo presente, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.933.969/0001-87 sob o com sede administrativa na Avenida Adhemar de Barros, n.º 1010, Londrina, Paraná, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, representado por Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, na qualidade de DIRETOR-PRESIDENTE e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, inscrita no CNPJ sob o n.º [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por seu presidente [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx, de xxxx, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Chamamento Público n.º 01/2022 – para seleção de instituição para a aplicação do PROGRAMA EMPREGATECH, conforme especificações contidas neste projeto e seus anexos. A presente seleção visa o desenvolvimento do Programa Empregatech, com carga horária de xx horas para capacitação de 100 alunos com idade entre 17 e 25 anos no regime presencial, podendo ser adotado, eventualmente, o regime híbrido (presencial e/ou digital), em atendimento às orientações sanitárias de prevenção e combate à pandemia da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1 Disponibilizar ambiente e infraestrutura física básica para os participantes do programa nos espaços previamente determinados;
- 2.2 Disponibilizar ferramenta/plataforma digital em ambiente virtual, possibilitando a capacitação dos participantes do programa em ensino híbrido;
- 2.3 Disponibilizar recursos humanos para a orientação técnica e aplicação da grade curricular do Programa Empregatech.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com vistas à execução das atividades previstas neste, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e critérios estabelecidos neste Edital, os valores serão depositados em conta corrente, em banco oficial, previamente indicada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho.

3.3. Os repasses decorrerão da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: xxxxx – xxxxxx
- II - Programa de Trabalho: xxxxx – xxxxx
- III - Natureza da Despesa: xxxxxx – xxxxxx
- IV - Fonte de Recursos: xxxxx

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA

- 4.1 - Este instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 - A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de vigência ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.
- 4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo aditivo, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 4.4 – O período de execução será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.
- 4.5 - O prazo de execução integral do objeto poderá ser prorrogado por 12 meses, em caso de haver interesse da Organização da Sociedade Civil (OSC), sem qualquer contrapartida do município, para abertura de novas vagas e constituição de novas turmas além das previstas inicialmente neste edital.
- 4.6 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, a ser providenciada pelo ÓRGÃO GESTOR até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O gestor da parceria atestará a possibilidade da liberação dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de pagamento anteriormente recebido;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

- 5.2 – Sem prejuízo das situações elencadas no item anterior, a liberação dos pagamentos estará estritamente condicionada ao cumprimento das metas e a comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 5.3 – Os recursos públicos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo, serão aplicados conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente e integralmente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira e, em estrita observância às demais cláusulas e condições avençadas neste instrumento.
- 5.4 – O repasse poderá ser realizado de forma parcial ou proporcional, caso haja constatação de cumprimento parcial das metas. O atraso ou não cumprimento injustificado das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação, estabelecidos nos termos do inc. II do item 4.1 do caput, em conformidade com o art.48, inc. II da Lei Federal 13.019/2014, sendo passível a retenção dos repasses.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

- 6.1 - Em contrapartida para participação no PROGRAMA EMPREGATECH, os proponentes deverão se comprometer a destinar um número de vagas para a capacitação, além das 100 (cem) vagas de responsabilidade do Município, e que já estão no ANEXO III do Edital de Chamamento Público.
- 6.2 - O número mínimo para a contrapartida será de 25 (vinte e cinco) vagas, e deverão ser oferecidas durante o período de execução integral do objeto.
- 6.3 - Em caso do número de vagas de contrapartida oferecida ser muito superior ao mínimo exigido, tornando inviável sua execução durante o prazo de execução integral do objeto, esta poderá ser prorrogada por 12 meses.
- 6.4 - As vagas ofertadas como contrapartida do referido programa, não terão ônus ou repasse financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 6.5 - As vagas da contrapartida devem conter o mesmo conteúdo, carga horária e especificações das 100 (cem) vagas referidas no ANEXO III do Edital de Chamamento Público.
- 6.6 - A quantidade de vagas oferecidas de contrapartida para compor o PROGRAMA EMPREGATECH, será critério de seleção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para executar o referido programa;
- 6.7 - A OSC deverá comprovar o cumprimento das vagas ofertadas por lista de presença e comprovante de matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES**7.1 – À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compete:**

- 7.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 7.1.2 - Transferir à Conta xxx da Agência xxx do banco xxx em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 7.1.3 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- 7.1.4 - Apreçar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;
- 7.1.5 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e
- 7.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.2 – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

- 7.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 7.2.2 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria apresentando funcionamento e atendimento satisfatório, sempre primando pela eficiência e eficácia, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade estipulados pelo ÓRGÃO GESTOR;
- 7.2.3 – Gerar certificado para os participantes do programa comprovando sua efetiva participação;
- 7.2.4 – Aplicar os recursos repassados de forma integral e exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, em conformidade aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia
- 7.2.5 - Responsabilizar-se, exclusivamente, no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e encargos;
- 7.2.6 – Realizar a manutenção dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos, mantendo-os em condições de uso e condições higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, em conformidade com as orientações da vigilância sanitária;
- 7.2.7 – Organizar os dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos alunos;
- 7.2.8 - Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 7.2.9 – Ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo das demais sanções legais, os recursos recebidos, devidamente corrigidos, quando:

I. Não for executado o objeto estabelecido neste termo;

II. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no plano de trabalho;

III. Deixar de prestar contas, conforme critérios estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.2.10 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do ÓRGÃO GESTOR, da Controladoria Geral do Município, do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.11 - A organização da sociedade civil deverá fazer ampla divulgação da parceria celebrada com a administração pública;

7.2.12 – Manter a guarda dos originais de notas fiscais, recibos e demais documentos específicos para os dispêndios relativos à execução deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas final, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.1.1 - Será celebrado Termo Aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.1.2 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou inclusão/alteração de itens no plano de trabalho, sem alteração do valor global da parceria.

8.1.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação de extrato do termo de Apostilamento ou do termo aditivo no Jornal Oficial do Município de Londrina.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus,

durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

9.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A adaptação;

III - A tradução para qualquer idioma;

IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VI - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DA PARCERIA

10.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados através da Portaria nº xx/xxxx publicada no Jornal Oficial do Município em [DATA], são os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF, CARGO]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

10.2 - São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV - Realizar Visita Técnica "in loco";

V - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

10.3 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

10.4 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho desta parceria e poderão se utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

10.5 - O detalhamento das atribuições do gestor constam da portaria que o designou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - A prestação de contas se consiste em um procedimento de acompanhamento sistemático em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, a resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normativas vigentes, compreendendo duas fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

12.2 - Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras;

12.3 - Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para tramitação de processos administrativos, documentos e informações;

12.4 - A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter no mínimo:

I - O número de metas atendidas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados;

12.5 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto Final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

12.5.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, vídeos e/ou outros suportes;

III - Documentos sobre o grau de satisfação dos participantes do programa, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria.

12.6 - O parecer técnico do GESTOR sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - Concluir que houve cumprimento integral do objeto;

II - Concluir que houve cumprimento com ressalvas, mediante justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;

III - Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, que enseje em rejeição da prestação de contas e

determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.7 - A análise da prestação de contas final será realizada pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

12.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público por ele delegado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

12.8 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

12.8.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

12.8.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.9 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

12.9.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

12.11 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

I. Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da legislação municipal, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Transferências - SIT e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

12.12 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, calculado através da ferramenta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

12.13 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial;

12.13.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório mensal ou anual ou caso haja indícios de irregularidades, a qualquer tempo, que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para que apresente Plano de Providências com vistas ao saneamento das situações identificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

13.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do titular da pasta.

13.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

13.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

14.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto, descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou em outro ato normativo vigente que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Londrina, ____ de [MÊS] de [ANO].



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 11/05/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moreira de Oliveira, Diretor(a) de Ciência e Tecnologia**, em 11/05/2022, às 12:36, conforme horário oficial de



Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7439176** e o código CRC **8F2720C0**.